

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.17.

Portaria nº 1386, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque, com sede no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 20073495		
PARECER CNE/CES Nº: 166/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de SENAI Brusque – SENAI/SC Brusque, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de Santa Catarina, e instalada à Avenida 1º de Maio, nº 670, Centro, no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), quando foi submetido à análise regimental, de PDI e documental.

Na análise regimental, após cumprimento de diligência instaurada em 13/3/2008, a SETEC, em 21/4/2008, registrou o seguinte despacho:

O regimento atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e [na] legislação correlata.

Quanto ao PDI, pode constatar que o resultado (satisfatório) da análise na fase SECRETARIA - ANÁLISE DE PDI havia sido registrado, desde 19/12/2007, com o seguinte despacho: *As dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco.* (grifei)

No entanto, os registros do processo e-MEC em epígrafe indicam que técnico da SETEC instaurou, na fase SECRETARIA - ANÁLISE DE PDI, diligência à Instituição em 4/3/2009, quando o processo já se encontrava no INEP para avaliação (desde 27/5/2008). Em 7/4/2009, o sistema registrou o seguinte despacho: *Resposta automática do sistema eMEC. Prazo expirado em 6/4/2009 para resposta desta diligência.*

Finalmente, também após cumprimento de diligência, instaurada em 9/4/2008, o resultado satisfatório da análise documental foi decorrente do seguinte registro de 19/5/2008:

A Instituição apresentou para comprovação dos atos constitutivos, Decreto-lei, CNPJ e nome da mantenedora, devidamente registrado e assinado. Em relação a (sic) documentação necessária para demonstração da situação legal e regularidade fiscal, inseriu adequadamente: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ; Certidão Negativa de Débitos; certidão de regularidade relativa à Seguridade Social- INSS, certidão de regularidade relativa ao Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, balanço patrimonial devidamente assinado. De acordo com o exposto, a instituição atendeu plenamente, ao disposto na alínea (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h), inciso I, artigo 15 e art. 21 do Decreto nº. 5.773/2006.

Em 27/5/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Andrea de Oliveira Cecchi, Luiz Antônio de Bastos Andrade e Abel Dionizio Azeredo, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 14 a 18/3/2010. A Comissão expediu o Relatório nº 61.869, no qual consta atribuído o conceito institucional satisfatório (conceito “3”).

Disponibilizado no sistema e-MEC em 21/3/2010, o Relatório de Avaliação nº 61.869 passou a ser analisado, a partir de 22/6/2010, pela SETEC, que, em 13/8/2010, instaurou nova diligência para que a Instituição apresentasse *cópia do documento oficial da homologação requerida [Plano de Carreira] ou, paliativamente, cópia de protocolo de submetimento, pela instituição, de proposta de plano de carreira para análise junto ao órgão competente.*

Em 14/9/2010, a IES inseriu no e-MEC cópia da Portaria nº 76, de 30/8/2010, expedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina, homologando o Plano de Cargos e Salários dos empregados do SENAI/SC, mantenedor da Faculdade objeto da presente análise.

Em 9/11/2010, a SETEC concluiu o seu Relatório nos seguintes termos:

2 - CONCLUSÃO

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema e-MEC e o Relatório de Avaliação in loco nº 61.869, referente ao período de visita de 14 a 18/03/2010, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Brusque, credenciada pela Portaria MEC nº 2700, de 25/09/2002, D.O.U. de 27/09/2002, com sede estabelecida à Avenida 1º de Maio, nº 670, Centro, no Município Brusque, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina

Ainda em 9/11/2010, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Como não havia protocolo de pedido de renovação de reconhecimento do único curso oferecido pela Instituição, reconhecido pela Portaria SETEC nº 236, de 29/11/2006, em janeiro de 2011, converti o presente processo em diligência à SETEC para que fossem adotadas as providências cabíveis junto à Instituição com vistas ao imediato protocolo do pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de tecnologia (CST) em Fabricação Mecânica.

Em 10/4/2012, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim respondeu à diligência:

Em diligência enviada a esta Secretaria, o Relator do processo em epígrafe constatou, após análise das informações dele extraídas do Sistema e-MEC, a ausência do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 41 do Decreto nº 5.773, de 2006, afirmando não haver protocolo de processo de renovação de reconhecimento do único curso oferecido pela Instituição.

Verifica-se que o processo de credenciamento obteve conceito global igual a 3, tendo apresentado condições satisfatórias de oferta de ensino. Três dimensões pontualmente avaliadas obtiveram conceitos insatisfatórios, mas não apresentaram fragilidades significativas, de acordo com as sínteses elaboradas pela comissão de avaliação, levando esta Secretaria a sugerir o deferimento do pedido.

Contudo, entende-se que a ausência de protocolo de renovação de reconhecimento do curso de Fabricação Mecânica, o único ofertado pela IES, não foi observada oportunamente. A respeito desta irregularidade, apontada pelo Relator em diligência, esta Secretaria tem a informar que a Instituição protocolou o pedido de renovação de reconhecimento de seu curso em 09 de abril de 2012, sob o número e-MEC 201201714.

1. Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe mencionar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de Santa Catarina também é mantenedor das seguintes Instituições:

Código	Nome da Mantida (IES)
1958	Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau (CET BLUMENAU)
1763	Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó (SENAI)
2639	Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia (CET CONCÓRDIA)
3159	Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (SENAI -SC - CTAI)
4149	Faculdade de Tecnologia SENAI Itajaí (FATEC SENAI ITAJAÍ)
3155	Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC)
1957	Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville (SENAI DE JOINVILLE)
2750	Faculdade de Tecnologia SENAI Luzerna (SENAI LUZERNA)
3154	Faculdade de Tecnologia SENAI Rio do Sul (SENAI RIO DO SUL)
4148	Faculdade de Tecnologia SENAI São José (SENAISC)

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.700, de 25/9/2002 (DOU de 27/9/2002). Com o mencionado ato, foi credenciado, *pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica SENAI Brusque, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, autorizando, também, naquele ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos de Produção Mecânica (Área Profissional: Indústria), a ser ministrado pelo referido Centro, estabelecido à Avenida 1º de Maio, 670, Bairro Centro, na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, com quarenta vagas totais anuais, no turno noturno.*

Por força do Decreto Federal nº 5.225/2004 e consoante a Portaria SESu nº 863, de 3/11/2006 (DOU de 6/11/2006), foi aprovado o Regimento da Instituição, que passou a denominar-se Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **21/12/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

No Cadastro da Educação Superior do e-MEC consta que a Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque ministra o seguinte curso:

Brusque				
Nome do curso na IES	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento

56778 - Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica	-	Tecnológico	Presencial	Em Atividade
---	---	-------------	------------	--------------

A situação legal do curso é a seguinte:

Curso	Ato Autorizativo		
	Autorização	Reconhecimento	Renovação de Reconhecimento
56778 - Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica	Portaria MEC nº 2.700, de 25/9/2002	Portaria SETEC nº 236, de 29/11/2006	-

Segundo o Relatório da Comissão de Avaliação do INEP, na *pós-graduação Lato Sensu oferece o curso MBA - Cadeia Têxtil em parceria com a UNIFEBE, Centro Universitário de Brusque-SC. Dentro do espaço físico da IES, funciona também o colégio SENAI, com ensino médio - matutino - e de aprendizagem - matutino e vespertino -, além de vários cursos técnicos (Eletromecânica, Mecânica, Vestuário, Eletrotécnica e Automação), que são oferecidos durante os períodos matutino, vespertino e noturno. Todos esses cursos contam, atualmente, com aproximadamente 700 alunos.*

Quanto à participação da Instituição no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, observei o seguinte resultado obtido pelo único curso ofertado:

CURSOS	Ano							
	2005		2008			2011		
	Enade (1 a 5)	IDD* (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC** (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC (1 a 5)
Tecnologia em Fabricação Mecânica	-	-	3	SC	SC	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além do indicador citado, o IGC da Instituição nas últimas edições do ENADE foi o seguinte:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque	-	-	Contínuo	Faixa
	-	-	-	-
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	1	0	Contínuo	Faixa
	1	0	-	SC
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	1	0	Contínuo	Faixa
	1	0	-	SC
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
1	0	Contínuo	Faixa	
1	0	-	SC	

Em função de a Instituição ter ficado sem conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) 2008, o único índice informado no Cadastro da Educação Superior do e-MEC é o seguinte:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos	-	2010
IGC Contínuo	-	2010

No Sistema e-MEC, foram encontrados 3 (três) processos de interesse da Instituição, distribuídos de acordo com o quadro abaixo: (pesquisa realizada **10/4/2012**)

Processos (3)	
Renovação de Reconhecimento (2)	
Não concluído (1)	Cancelado (1)
CST em Fabricação Mecânica (e-MEC nº 201201714)	CST em Fabricação Mecânica (e-MEC nº 201003667)
Recredenciamento Presencial (1)	
Não Concluído (e-MEC nº 20073495)	

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 61.869:

O corpo docente da IES é constituído por 16 professores, com experiência profissional condizente com suas funções e formação adequada, visto que todos apresentam ao menos pós-graduação Lato sensu contando com 11 especialistas (68,75%) e 5 mestres (31,25 %). De acordo com o regime de trabalho, estes docentes estão distribuídos em Tempo Integral (6,25%) e horistas (93,75%), não contando com docente enquadrado no regime parcial.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 61.869, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da SENAI/SC Brusque*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Mestrado	5 (5 H)	31,25
Especialização	11 (1 TI e 10 H)	68,75
TOTAL	16	100,00
Docentes - tempo integral	1	6,25
Docentes - horista	15	93,75

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 61.869.

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	2

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere às Disposições Legais, a Comissão de Avaliação fez o seguinte registro:

A IES apresenta condições de acesso satisfatórias para portadores de necessidades especiais, com rampas e um elevador para deslocamento interno, além de sanitários adaptados.

Em relação a (sic) titulação, constatou-se na visita in loco que todo o corpo docente tem pelo menos uma especialização, 3 docentes são mestres e desses, 2 estão regularmente matriculados no doutorado.

O corpo docente é na maioria contratado como horista sendo 2 docentes contratados em regime integral.

A IES mostrou um regulamento interno de plano de cargos e salários, mas a informação obtida na visita in loco é que o mesmo não foi homologado junto ao órgão competente do ministério do trabalho.

A contratação do corpo docente se dá mediante vínculo empregatício (CLT).

2. Considerações finais do Relator

Primeiramente, cumpre registrar que, em 10/4/2012, a SERES respondeu à diligência por mim instaurada no processo em epígrafe, informando *que a Instituição protocolou o pedido de renovação de reconhecimento de seu curso [CST em Fabricação Mecânica] em 09 de abril de 2012, sob o número e-MEC 201201714.*

Após completa análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SETEC e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada na forma da legislação educacional em vigor.

No entanto, para a sua permanência no sistema federal de ensino com devida qualidade, cabe recomendar que a Instituição:

- a) aperfeiçoe os canais de comunicação e os sistemas de informação utilizados para a comunicação com a sociedade, implantando, também, um sistema de ouvidoria;
- b) aprimore o trabalho da CPA especialmente em relação à divulgação dos relatórios de avaliação que, segundo os avaliadores, *ocorre de forma insuficiente*;

- c) reveja o seu PDI em razão da seguinte informação dos avaliadores: (...) *não foi constatado no PDI políticas de atendimento ao discente, porém na visita verificou-se que elas existem e estão adequadamente implementadas;*
- d) implante um processo sistemático de acompanhamento dos seus egressos.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque, com sede na Avenida 1º de Maio, nº 670, Centro, no Município Brusque, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de Santa Catarina, com sede e foro no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente